



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2111/2021

APROVADO EM 01/09/2021

SANCIONADA EM 01/09/2021

EMENTA:

Autoriza o Município de Piratini a permutar e a alienar imóveis por doação com encargos, conforme Lei Municipal n° 1.061/2009.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2111/2021

Autoriza o Município de Piratini a permutar e a alienar imóveis por doação com encargos, conforme Lei Municipal nº 1.061/2009.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a alienar os imóveis de matrícula nº 9.566, matrícula nº 9.567, matrícula nº 12.384, matrícula nº 12.385, matrícula nº 12.386 e matrícula nº 12.387, mediante permuta de área de 11,6232 hectares, pertencente ao Sindicato Rural de Piratini (CNPJ nº 92.638.220/0001-63) e compreendida nas matrículas de nº 8.661 e 8.662, livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini, nos seguintes termos:

§1º O Município de Piratini transferirá ao Sindicato Rural de Piratini a propriedade dos seguintes imóveis;

I - Imóvel Matrícula nº 9.566 - localizado no lote urbano sob nº 53, da quadra VI, loteamento denominado "Minuano", com superfície de 251,25 m², situado na Rua Projetada D, avaliado em R\$ 53.182,09;

II - Imóvel Matrícula nº 9.567 - localizado no lote urbano sob nº 54, da quadra VI, loteamento denominado "Minuano", com superfície de 262,50 m² situado na Rua Projetada D, avaliado em R\$ 55.563,38;

III - Imóvel Matrícula nº 12.384 - Área de Uso Institucional A01, com área de 350 m², situado na Rua Celina Vieira de Souza, avaliado em R\$ 74.084,50;

IV - Imóvel Matrícula nº 12.385 - Área de Uso Institucional A02, com área de 350 m², situado na Rua Celina Vieira de Souza, avaliado em R\$ 74.084,50;

V - Imóvel Matrícula nº 12.386 - Área de Uso Institucional A03, com área de 350m², situado na Rua Celina Vieira de Souza, avaliado em R\$ 74.084,50;

VI - Imóvel Matrícula nº 12.387 - Área de Uso Institucional A04, com área 505,75m², situado na esquina das ruas Celina Vieira Souza e Maurílio da Cruz Ortiz, avaliado em R\$ 107.052,10;

§2º O Sindicato Rural de Piratini transferirá ao Município de Piratini a propriedade de uma gleba de terras urbanas, com área superficial de 11,6232ha, localizada nas matrículas de nº 8.661 e 8.662, livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini;

§3º A área a ser recebida pelo Município compreende a totalidade da matrícula nº 8.661, excluída a área já pertencente ao Município (descrita no R-4), sendo o restante localizado na matrícula nº 8.662, conforme memorial descritivo que segue: iniciando a descrição do perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.520.414,26m e E 299.777,85m; 113°55' e de 329,94 m até o vértice P2, de coordenadas N 6.520.280,43m e E 300.079,43m; 206°33' e de 203,56 m até o vértice P3, de coordenadas N 6.520.098,36m e E 299.988,39m; 226°12' e de 140,13 m até o vértice P4, de coordenadas N 6.520.001,40m e E 299.887,23m; 293°09' e de 207,81 m até o vértice P5, de coordenadas N 6.520.083,14m e E 299.696,18m; 334°40' e de 69,35 m até o vértice P6, de coordenadas N 6.520.145,83m e E



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

299.666,52m; 325°56' e de 139,02 m até o vértice P7, de coordenadas N 6.520.261,00m e E 299.588,66m; 59°24' e de 157,11 m até o vértice P8, de coordenadas N 6.520.340,97m e E 299.723,90m; 36°21' e de 91,01 m até o vértice P1, de coordenadas N 6.520.414,26m e E 299.777,85m; ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliada em R\$ 545.615,22.

§ 4º - As avaliações dos imóveis, realizadas através de comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 151/2021 e pelo Decreto Municipal nº 176/2021, é parte integrante desta Lei.

§ 5º - O Município realizará obras para correção de problemas de esgotamento nos imóveis referidos no artigo 1º, §1º, incisos III, IV, V e VI;

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Piratini a desobrigar o Sindicato Rural de Piratini à transmissão da propriedade do terreno 25, referente ao processo de desmembramento da matrícula nº 14.933, conforme previsto no Decreto Municipal nº 366/2020.

Parágrafo único - O montante de R\$ 60.000,00, referente ao valor de mercado do imóvel, conforme avaliação anexa à presente lei, será utilizado para abater a diferença resultante da permuta a que se refere o Art. 1º, em favor do Sindicato Rural de Piratini.

Art. 3º - O Município de Piratini pagará ao Sindicato Rural de Piratini, a título de indenização, pela diferença resultante do valor de mercado entre os imóveis permutados, o valor de R\$ 47.564,15.

Art. 4º - As despesas cartorárias decorrentes da permuta serão divididas entre os alienantes, de acordo com a titularidade dos respectivos imóveis, podendo ser compensado do valor mencionado no Art. 3º.

Art. 5º - As transmissões de propriedade resultantes da presente permuta ficarão isentas de incidência de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 6º - Realizada a permuta, fica o Município de Piratini autorizado, nos termos da Lei Municipal n. 1.061/2009, a alienar mediante doação em favor da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada WEST AVES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.129.106/0001-09, com sede na Avenida 17 de Fevereiro nº 408, Bairro Centro, Presidente Castelo Branco/SC, CEP 89475-000, a gleba de terras urbanas, com área superficial de 11,6232ha a que se refere o §2º do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. O Município deverá garantir a existência de serviço de abastecimento de energia elétrica nos imóveis a serem doados.

Art. 7º - A Empresa beneficiada fica obrigada a cumprir as exigências estabelecidas pela Lei n. 1061/2009, em especial os seguintes encargos:

I - início das obras de instalação do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da homologação do registro da escritura de doação;

II - concluir as obras de instalação e iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 1 (um) ano contado da homologação do registro da escritura de doação;

III - manter, a partir da instalação, um mínimo de 30 (trinta) empregos formais;

IV - não sub-rogar a qualquer título, os direitos conferidos, salvo se houver anuência expressa do doador.

V - manter, durante as atividades, os licenciamentos exigidos pela legislação ambiental;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§1º - Os prazos mencionados nos incisos I e II poderão ser prorrogados, por igual período, em caso de interposição de requerimento fundamentado pela donatária;

§2º - Os encargos mencionados neste artigo deverão ser cumpridos pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§3º - O Município poderá fiscalizar, por todos os meios legais necessários, o cumprimento dos encargos estabelecidos neste artigo.

§4º - O descumprimento por parte do donatário de qualquer dos encargos estabelecidos neste artigo, ocasionará a revogação da doação por justo motivo, nos termos do artigo 555, do Código Civil e artigo 3º, inciso III, da Lei nº 1.061/2009, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 8º- É vedado ao donatário transferir a propriedade do imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, salvo autorização expressa do Município, mantida a finalidade descrita nesta lei.

Art. 9º - As despesas cartorárias para celebração da escritura de doação e registro dos imóveis correrão por conta do donatário.

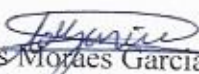
Art. 10 - O Município de Piratini fica autorizado a realizar serviços de terraplanagem nos imóveis doados, a fim de viabilizar a instalação dos espaços físicos do empreendimento, como forma de fomento industrial, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.061/2009.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO N. 176, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Designa Comissão para
avaliação de imóveis.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Comissão para avaliação dos seguintes imóveis:

I - Imóvel Matrícula nº 14.933 – TERRENO 25 - Um terreno urbano, com área de 240,00m², destinado ao município de Piratini, situado na Rua Anita Garibaldi, sem quarteirão delimitado, Bairro Farroupilha, nesta cidade.

Confrontações, dimensões, ângulos internos e orientações magnéticas (caminhamento horário): Ao no-nordeste segmenta-se do ponto 1 ao ponto 2, com uma distância de 10,00metros, ângulo interno 4,1,2 de 90°, confrontando-se com a rua Anita Garibaldi ,ao es-sudeste segmenta-se do ponto 2 ao ponto 3, com uma distância de 24,00metros, ângulo interno 1,2,3 de 90°, confrontando-se com o terreno 24, distando o vértice desta com o da confrontação no- nordeste 236,00metros da rua Erotildes Peres de Ávila; ao su-sudoeste segmenta-se do ponto 3 ao ponto 4, com uma distância de 10,00metros, ângulo interno 2,3,4 de 90°, confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 14.933,do Sindicato Rural de Piratini , ao oes-noroeste segmenta-se do ponto 4 fechando o perímetro no ponto 1, com uma distância de 24,00metros, ângulo interno 3,4,1 de 90° ,confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 14.933, do Sindicato Rural de Piratini.

II – área de terra situada R-8/6265 da Matrícula de N° 6265 do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini, conforme o Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A Comissão será formada pelos seguintes membros:


Benhur Farias Martins - Engenheiro Agrônomo;

Cezar Carvalho Glória - Fiscal;

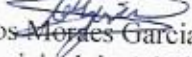
Leticia Voss Weege – Engenheira Civil – Assessora Especial na Execução em Projetos e Fiscalização.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Mendes Garcia
Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO N. 151, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Designa Comissão para
avaliação de imóveis.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Comissão para avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel Matrícula nº 9.566 – localizado no lote urbano sob nº 53, da quadra VI, loteamento denominado “Minuano”, com superfície de 251,25 m², situado na Rua Projetada D;

Imóvel Matrícula nº 9.567 - localizado no lote urbano sob nº 54, da quadra VI, loteamento denominado “Minuano”, com superfície de 262,50 m², situado na Rua Projetada D;

Imóvel Matrícula nº 9.582 - localizado no lote urbano sob nº 69, da quadra VI, loteamento denominado “Minuano”, com superfície de 346,11 m², situado na Rua Projetada A;

Imóvel Matrícula nº 12.384 – Área de Uso Institucional A01, com área de 350 m², situado na Rua Celina Vieira de Souza;

Imóvel Matrícula nº 12.385 – Área de Uso Institucional A02, com área de 350 m², situado na Rua Celina Vieira de Souza;

Imóvel Matrícula nº 12.386 – Área de Uso Institucional A03, com área de 350m², situado na Rua Celina Vieira de Souza;

Imóvel Matrícula nº 12.387 – Área de Uso Institucional A04, com área 505,75m², situado na esquina das ruas Celina Vieira Souza e Maurílio da Cruz Ortiz;

Uma área de campo, sem benfeitorias, com 11,6 hectares, situado na Rua Anita Garibaldi, em Piratini, localizada ao lado do ginásio de esportes de Piratini, pertencente ao Sindicato Rural;

Art. 2º - A Comissão será formada pelos seguintes membros:

Benhur Farias Martins - Engenheiro Agrônomo;

Cezar Carvalho Glória - Fiscal;

Leticia Voss Weege – Engenheira Civil – Assessora Especial na Execução em Projetos e Fiscalização.

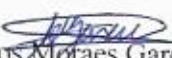
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 18 DE JUNHO

DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração.